



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 3193

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- Decreto Municipal N°.89, de 18 de março de 2020.
- Decreto Municipal N°.90, de 18 de março de 2020.
- Decreto Municipal N°.91, de 18 de março de 2020.
- Decreto Municipal N°.92, de 18 de março de 2020.
- Decreto Municipal N°.93, de 18 de março de 2020.
- Decreto Municipal N°.94, de 18 de março de 2020.
- Portaria SEMMA 004/2020 - Dispensa de Licença Ambiental por Inexigibilidade
- Portaria SEMMA 005/2020 - Dispensa de Licença Ambiental N° 002/2019
- Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços - N° 001/2020
- Decisão - Tomada de Preço n° 03/20020
- Decisão - Tomada de Preço n° 04/20020

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**DECRETO MUNICIPAL Nº.89, de 18 de março de 2020.**

**Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, Prefeito de Lençóis, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Municipal nº 237/2019 e nº 74/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada como Reurb –S (ou Reurb –E), a depender do caso, no núcleo urbano informal denominado Alto da Estrela, localizadas no Município de Lençóis.

**Art. 2º** Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:

- I** – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II** – Certidão negativa imobiliária municipal;
- III** – Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
- IV** – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V** – Comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
- VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
- VII** – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
- VIII** – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo único.** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 18 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**DECRETO MUNICIPAL Nº.90, de 18 de março de 2020.**

**Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, Prefeito de Lençóis, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Municipal nº 237/2019 e nº 74/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada como Reurb –S (ou Reurb –E), a depender do caso, no núcleo urbano informal denominado Distrito Remanso, localizadas no Município de Lençóis.

**Art. 2º** Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:

- I** – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II** – Certidão negativa imobiliária municipal;
- III** – Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
- IV** – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V** – Comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
- VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
- VII** – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
- VIII** – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo único.** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis – BA, 18 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº.91, de 18 de março de 2020.**

**Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, Prefeito de Lençóis, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Municipal nº 237/2019 e nº 74/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada como Reurb –S (ou Reurb –E), a depender do caso, no núcleo urbano informal denominado Distrito Octaviano Alves, localizadas no Município de Lençóis.

**Art. 2º** Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:

- I** – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II** – Certidão negativa imobiliária municipal;
- III** – Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
- IV** – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V** – Comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
- VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
- VII** – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
- VIII** – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo único.** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 18 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**DECRETO MUNICIPAL Nº.92, de 18 de março de 2020.**

**Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, Prefeito de Lençóis, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Municipal nº 237/2019 e nº 74/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada como Reurb –S (ou Reurb –E), a depender do caso, no núcleo urbano informal denominado Lavrado, localizadas no Município de Lençóis.

**Art. 2º** Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:

- I** – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II** – Certidão negativa imobiliária municipal;
- III** – Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
- IV** – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V** – Comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
- VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
- VII** – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
- VIII** – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo único.** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e conseqüente registro imobiliário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 18 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETO MUNICIPAL Nº.93, de 18 de março de 2020.**

**Determina a instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá outras providências.**

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO**, Prefeito de Lençóis, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e os Decretos Municipais nº 237/2019 e nº 74/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, na modalidade de Interesse Social, sendo classificada como Reurb –S (ou Reurb –E), a depender do caso, no núcleo urbano informal denominado Distrito Estiva, localizadas no Município de Lençóis.

**Art. 2º** Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo beneficiário:

- I** – Formulário devidamente preenchido, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- II** – Certidão negativa imobiliária municipal;
- III** – Cópia dos Títulos, Contrato de Compra e Venda, Recibo ou documento equivalente à aquisição do imóvel, se houver;
- IV** – Cópia dos documentos pessoais, inclusive dos cônjuges, e cópia de certidão de nascimento, casamento e declaração de união estável, quando necessário;
- V** – Comprovantes de endereço (luz, água e/ou telefone);
- VI** – Termo de Responsabilidade sobre toda informação e documentação apresentada;
- VII** – Comprovantes de renda do titular e dos demais membros família;
- VIII** – Declaração positiva ou negativa de propriedade de outro imóvel urbano ou rural.

**Parágrafo único.** O Município promoverá assistência aos beneficiários para esclarecimentos e facilitação na preparação da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 18 de março de 2020.

**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**DECRETO MUNICIPAL Nº.94, de 18 de março de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do município de Lençóis, Bahia a dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, emitiu recomendação para o Município tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Diante da existência/permanência de alteração intensa e grave das condições de normalidade, provocada pelo coronavírus (2019-nCoV) atualmente chamado de SARS CoV2 (novo coronavírus), que compromete a segurança e saúde das pessoas e serviços públicos, fica decretada a **situação de emergência** pelo prazo de **SESSENTA DIAS** no município de Lençóis, com medidas de enfrentamento da emergência e anormalidade na saúde pública.

**Art. 2º.** Ficam, por conta do interesse público, suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde.

**Art. 3º.** Para o enfrentamento da situação de emergência a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas, autorizadas pela lei 13.979/2020:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
  - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

**§ 1º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

**§ 2.** A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização visando garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos, cujas condições, requisitos serão definidos em portaria do Secretário da Saúde.

**§ 3º.** A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 4º.** As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, até liberação da equipe médica montada pelo Secretário de Saúde.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



**Art. 5º.** Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam **suspensas, por trinta dias**, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

I - Os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, passeatas e afins;

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, serão suspensas por 15 dias, podendo ser prorrogadas por igual período, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinada pela secretaria municipal de educação.

III - Expediente de atendimento ao Público na Prefeitura Municipal, que funcionará com expediente interno entre as 08:00 horas às 14:00 horas.

IV- Visitação em Parques, Balneários, dentre outros, sendo público ou privado.

§ 1º. O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone (75) 3334-1121, bem como via eletrônica através de e-mail [gabinetelencoisba@gmail.com](mailto:gabinetelencoisba@gmail.com), comunicação eletrônica, videoconferência.

I – Ouvidoria Tel (75) 999547502;

II – Regulação – [Regulacaolencois@gmail.com](mailto:Regulacaolencois@gmail.com);

III - [Viepelencois2020@gmail.com](mailto:Viepelencois2020@gmail.com);

IV – Secretaria de Saúde: e-mail [saudelencois@hotmail.com](mailto:saudelencois@hotmail.com)  
Tel (75) 3334-1996;

V - Secretaria de Administração: e-mail [secadmlencois@gmail.com](mailto:secadmlencois@gmail.com)  
Tel (75) 3334-1121;

VI - Secretária de Assistência Social: e-mail [emasociallencoisba@hotmail.com](mailto:emasociallencoisba@hotmail.com)  
Tel (75) 3334-1265;  
CRAS: Tel (75) 3334-1946;

VII – Secretaria de Turismo e Cultura: e-mail [lencoisculturaeturismo@gmail.com](mailto:lencoisculturaeturismo@gmail.com)  
Tel (75) 3334-1378;

VIII - Secretaria de Educação: e-mail [seceducolencois@gmail.com](mailto:seceducolencois@gmail.com)  
Tel (75) 3334-1352;

IX– Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Agricultura: e-mail [meioambiente@lencois.ba.gov.br](mailto:meioambiente@lencois.ba.gov.br)  
Tel (75) 3334-1503;

X- Vigilância Sanitária – [vigilanciasanitariallengois@gmail.com](mailto:vigilanciasanitariallengois@gmail.com).

§ 2º. Os Servidores Públicos, com idade igual ou superior a 60 anos de idade, bem como as gestantes e pessoas que, por condição peculiar de saúde, componham grupo de risco elevado ou tenham doenças crônicas, deverão desempenhar suas atividades, na forma do possível, em casa - *Home Office*, sendo cada situação autorizada pelo secretário da pasta respectiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.  
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261  
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 3º. A norma do § 2º não atinge os servidores da área médica, salvo decisão fundamentada do secretário municipal de saúde.

§ 4º. Além dos serviços de saúde, também **não** serão afetados pelas limitações deste decreto, os serviços de limpeza dos prédios públicos e os serviços de limpeza pública, guarda municipal, que terão funcionamento normal, com a adoção de medidas de higiene e prevenção adequadas.

§ 5º. Também **não** ficam afetados pelas determinações deste decreto **serviços externos** que não são de atendimento ao público ou de aglomeração de servidores, como é o caso, por exemplo, de serviços da secretaria de obras para recuperação de estradas, serviços de apoio ao funcionamento de outros serviços públicos e administrativos, serviços emergenciais e etc.

§ 6º. **As empresas** terceirizadas de mão de obra e serviços, ficam obrigadas a implementarem medidas de controle, prevenção e proteção junto a seus funcionários, atendendo aos fins deste decreto, principalmente em relação a medidas de higiene e de ampla informação e orientação, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI para proteção do vírus, inclusive fornecendo álcool 70%, sendo que os secretários municipais deverão adotar providência para que as empresas cumpra tais determinações.

**Art. 6º.** Todos os órgãos e departamentos do Município devem implementar procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVI D-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência, intensificando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

III - Os servidores que realizam a limpeza deverão usar Equipamento de Proteção Individual - EPI, inclusive máscaras.

IV- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido e álcool gel 70% (setenta por cento).

**Art. 7º.** Estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, restaurantes e supermercados e congêneres, deverão adotar medidas de higiene e de limitação de acesso público para evitar perigo de contaminação

§ 1º. Os locais referidos no *caput* deverão disponibilizar locais de lavagem de mãos, com sabonete líquido e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), com livre acesso e à vista dos usuários.

§ 2º. Os bares, restaurantes, Hotéis e similares, deverão observar, sempre que possível, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, bem como adotar os protocolos sanitários de prevenção e controle de transmissão, os quais deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária.

**Art. 8º.** Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de licitações, fica reconhecida a situação de emergência para a contratação direta para aquisição de medicamentos, insumos para usuários do Sistema Único de Saúde e equipamentos de proteção individual, como máscaras, material de higienização e limpeza, como álcool 70%, sem liminar a isso, e produtos necessários para servidores públicos municipais diretamente envolvidos na promoção das medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) e para a higienização dos prédios e aparelhos de trabalho.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.**  
**TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261**  
**CNPJ: 14.694.400-0001-59**



**Art. 9º.** Fica criado Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) formado pelo Secretária de Saúde, Sra. Andiará Pereira Aguiar Araújo, enfermeira, Gerpaula Pinheiro Conceição, Secretária de Administração Giovana Aguiar Alves de Araújo, Médica, Julia Cordeiro Braga.

§ 1º. O Comitê fica responsável por avaliar e implementar as medidas que se mostrem eficazes para o enfrentamento da crise.

§ 2º O Comitê deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos do Coronavírus ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (Coes), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 60 (sessenta dias) dias, podendo se prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 18 de março de 2020.

  
**MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

### PORTARIA SEMMA 004/2020

#### DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL POR INEXIGIBILIDADE

Requerente: ANA CLÁUDIA FREIRE ZIRLIS  
Nº Processo: 2019.0055-INEX  
Validade: TEMPO INDETERMINADO

CPF: 249.300.245-87  
Publicação: 16/03/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 802, de 13 de março de 2013 e Decreto municipal nº 261, de 03 de dezembro de 2018, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA INEX 0055/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em resposta à solicitação de Dispensa de Licença Ambiental de Ana Cláudia Feire Zirlis, CPF nº 249.300.245-87, para o Ampliação de Edificação de construção residencial, em uma área total de 1.116,40 m<sup>2</sup>, situada na Zona Rural, Vale do Cercado, S/N, Lençóis-BA, após análise das informações apresentadas, **informa que a atividade residencial está dispensada de licenciamento ambiental por INEXIGIBILIDADE**, dada à especificidade do empreendimento, de acordo com o Anexo Único da Resolução Cepram 4.327/2013, alterada pela Resolução Cepram nº 4.579/2018.

**Art. 2º** - O empreendimento, no entanto, fica sujeito à legislação vigente e às seguintes condicionantes: I. Toda e qualquer alteração referente às atividades deverá ser comunicada por escrito à Semma para análise e deliberação, bem como qualquer acontecimento que ofereça risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos; II. Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

**Art. 3º** - A inexistência de licenciamento ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, e estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis-BA, 16 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Andrés Antônio Yglesias Villa Júnior  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Dec 024/2020





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA**

**ARQUIVO/SEMMA**  
**CÓPIA/SEMMA**

**PORTARIA SEMMA Nº 005/2019**  
**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei nº 802, de 13 de março de 2013 e Decreto municipal nº 261, de 03 de dezembro de 2018, vistoria e parecer técnico e demais informações constantes do processo SEMMA DLA 016/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), a ERICK BUNGE PEREIRA 06267810518, inscrita no CNPJ nº 34.587.358/0001-84, residente na Rua Nossa Senhora da Vitória S/N.º, Bairro Centro, Lençóis, para atividade de Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes estabelecidas no art. 2º, desta Portaria:

Art.2º Para esta dispensa são fixados os seguintes condicionantes:

I – Esta DLA refere-se à Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores conforme apresentado os documentos que compõem o processo DLA 016/2019.

II – Caso o empreendimento venha a trabalhar com outros tipos de atividades que não estão descritas neste processo o empreendedor deverá solicitar ao INEMA ou a SEMMA o referido Licenciamento Ambiental;


§1º Manter cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponíveis para fiscalização da SEMMA;

§2º O não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

Art. 3º Esta Licença é emitida na conformidade da competência municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Estadual nº 10.431/2006, o Decreto Estadual nº 11.235/2008, o Decreto Estadual nº 15.180/2014, a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e, especialmente, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 e esta licença não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária ou qualquer outro tipo de licença/autorização exigido pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis, 02 de setembro de 2019.

  
**Andrés Antônio Yglesias Villa Júnior**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 261/2019

## Licitações

---

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA.  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**REF: TOMADA DE PREÇOS - Nº 001/2020**

O Município de Lençóis, Estado da Bahia, torna público que homologou e adjudicou em 13 de março de 2020 os atos praticados no processo licitatório Tomada de Preços 001/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de construção de uma praça com área de 580,80m<sup>2</sup>, na Rua Maria Adilson, Bairro Tomba Surrão, Município de Lençóis – Bahia, de acordo com o Projeto Básico, Executivo e demais anexos, em favor da empresa: **EBA SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 17.617.011/0001-18**, com sede na Rua Francisco Ferreira Mota, nº 120 – a, centro, CEP. 48.760-000, cidade de Araci-Bahia, inscrição municipal: 2591916, representada por Erico Bispo Anunciação, CPF 022.434.165-06, RG nº08517209-00 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua João Bispo Moura, 80, centro, Araci-Bahia, CEP. 48.760-000, no valor global de R\$ **149.926,96** (cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). Lençóis 18 de março de 2020. Marcos Airton Alves de Araujo - Prefeito Municipal.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA.  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

## DECISÃO

### Tomada de Preço 03/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial da RUA DO LAVAPÉS na sede do município de Lençóis- Bahia

**Interessadas:** Ônix Empreendimentos EIRELI (CNPJ nº 09.330.539/0001-83)

Jauá Construções Eireli - EPP (CNPJ nº 34.419.648/0001-19)

Construtora Aleixo Lima EIRELI — ME (CNPJ Nº 26.327.034/0001-89)

Nosso Mundo Construtora LTDA — ME (CNPJ Nº 10.569.872/0001-29)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 03/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial da RUA DO LAVAPÉS na sede do município de Lençóis- Bahia.

Após credenciamento e abertura dos envelopes de Habilitação a sessão foi suspensa para melhor análise da documentação e questionamentos das empresas.

Foram pontuados, em síntese, os seguintes questionamentos:

- Que o contrato da Construtora Aleixo Lima EIRELI com o engenheiro não engloba segurança do trabalho;
- Solicitação para diligência da disponibilidade financeira líquida da empresa Jauá Construções EIRELI.

Passamos a decidir.

A Construtora Aleixo Lima EIRELI apresentou como responsável técnico que, também, possui pós graduação em segurança do trabalho, constando na Certidão do CREA com vinculado a empresa licitante.

Apesar de o contrato de prestação de serviços não se referir especificamente a serviços atinentes a segurança do trabalho, tem-se que esta conclusão decorre da natureza da situação.

*Juarez A. [assinatura]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA.  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

Sendo o responsável técnico da empresa habilitado em segurança do trabalho é de se presumir que dê este suporte para a empresa. O contrato genérico permite esta conclusão.

Assim, não se pode acatar o questionamento.

Em relação à solicitação para diligência sobre disponibilidade financeira líquida da empresa tem-se que a Comissão não entende como necessária, sendo que não houve qualquer exigência do edital neste sentido.

No edital solicitou a apresentação de diversos índices financeiros, os quais, considerando os valores a serem contratados, demonstram-se suficientes para aferir a capacidade da empresa fazer frente a execução do contrato.

Assim, já comprovada a boa situação pelos índices apresentados, desnecessária a exigência de outros elementos, ficando afastada a solicitação.

Em relação à empresa Onix Empreendimentos EIRELI observa-se que a certidão estadual apresenta-se **positiva** para a existência de débitos.

Diz a alínea 'b' do item 5.2.2.1, em relação a micro e pequenas empresas que "nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Salienta a alínea 'c' do mesmo item que "A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81, e neste edital".

Por estas razões, regulares os documentos de habilitação, **DECLARAMOS HABILITADAS as empresas Ônix Empreendimentos EIRELI (CNPJ nº 09.330.539/0001-83), com a ressalva da certidão positiva de débito estadual e condicionantes fundamentadas acima, e Jauá Construções Eireli - EPP (CNPJ nº 34.419.648/0001-19), Construtora Aleixo Lima EIRELI — ME (CNPJ nº 26.327.034/0001-89) e Nosso Mundo Construtora LTDA — ME (CNPJ nº 10.569.872/0001-29)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**  
Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA.  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

Ficam as licitantes interessadas intimadas para, caso queiram, apresentarem recurso no prazo legal.

Lençóis, 18 de março de 2020.

Comissão de Licitação

  
JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES - Presidente

  
LEANDRO ARAÚJO DA SILVA - Membro

  
GENY FERREIRA GOMES SANTOS ALCANTARA - Membro



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

**DECISÃO**

**Tomada de Preço 04/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial da RUA DO PIRES na sede do município de Lençóis- Bahia

**Interessadas:** Ônix Empreendimentos EIRELI (CNPJ nº 09.330.539/0001-83)

Jauá Construções Eireli - EPP (CNPJ nº 34.419.648/0001-19)

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 004/2020 que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial da RUA DO PIRES na sede do município de Lençóis- Bahia.

Após credenciamento e abertura dos envelopes de Habilitação a sessão foi suspensa para melhor análise de questionamentos formulados por uma das empresas.

Foram pontuados, em síntese, os seguintes questionamentos em relação à empresa Jauá Construções Eireli – EPP.

- Apresentou Balanço patrimonial incompleto, com ausência de Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Não apresentou Disponibilidade Financeira Líquida
- Não apresentou documento de enquadramento do contador e da sócia da empresa.

Passamos a decidir.

Em relação ao balanço patrimonial da empresa Jauá Construções Eireli – EPP, tem-se que o mesmo apresenta-se dentro das formalidades legais e exigidas no edital.

Ainda, observa-se que consta do Balanço a Demonstração de Resultado do Exercício, de forma que fica afastado o questionamento.

A disponibilidade financeira líquida serve para medir a capacidade da empresa em assumir o contrato, sendo que, no caso concreto não houve esta exigência



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS**

Rua Nossa Senhora da Vitória s/n, Centro – Lençóis – BA. CEP 46.960-00  
CNPJ: 14.694.400/0001-59 - Tel.: 75 3334-1121

no edital. Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fica afastado o questionamento.

No que se refere aos documentos do contador e sócia da empresa, tem-se que os mesmos estão nos autos do processo, de forma que o questionamento não possui verossimilhança e não indica qualquer irregularidade.

Em relação à empresa Onix Empreendimentos EIRELI observa-se que a certidão estadual apresenta-se **positiva** para a existência de débitos.

Diz a alínea 'b' do item 5.2.2.1, em relação a micro e pequenas empresas que “nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Salienta a alínea 'c' do mesmo item que “A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81, e neste edital”.

Por estas razões, regulares os documentos de habilitação, **DECLARAMOS HABILITADAS as empresas Ônix Empreendimentos EIRELI** (CNPJ nº 09.330.539/0001-83), com a ressalva da certidão positiva de débito estadual e condicionantes fundamentadas acima, e **Jauá Construções Eireli - EPP** (CNPJ nº 34.419.648/0001-19).

Ficam as licitantes interessadas intimadas para, caso queiram, apresentarem recurso no prazo legal.

Lençóis, 18 de março de 2020.

Comissão de Licitação :

  
JANDIRA MOURA DE JESUS CHAVES - Presidente

  
LEANDRO ARAÚJO DA SILVA - Membro

  
GENY FERREIRA GOMES SANTOS ALCANTARA – Membro